



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8326/2025

Ementa

Altera dispositivos da Lei no. 6.985, de 21 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças.

Data da Norma

19/08/2025

Data de Publicação

21/08/2025

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 75/2025](#) - Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Status de Vigência

Em vigor 60 dias após a publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.326, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Altera dispositivos da Lei nº 6.985, de 21 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.985, de 21 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças", passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de orientações e treinamentos sobre primeiros socorros, especialmente sobre engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, a serem ofertados pela Rede Básica de Saúde e instituições conveniadas, em parceria com o Programa Nascer Bem e outras iniciativas de saúde, destinados:

- I – pais e responsáveis;
- II – cuidadores;
- III – profissionais da saúde;
- IV – profissionais da educação infantil;
- V – adultos;
- VI – idosos;
- VII – gestantes;
- VIII – pessoa com deficiência (PCD);
- IX – pessoas com mobilidade reduzida. (NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 4º O conteúdo das orientações e treinamentos deverá abranger, no mínimo: (AC)

- I - identificação de sinais de engasgamento e asfixia;
- II - execução correta da Manobra de Heimlich, adaptada à faixa etária;
- III - procedimentos para desobstrução das vias aéreas;
- V - noções de primeiros socorros até a chegada do serviço de emergência;
- V - medidas preventivas contra morte súbita, incluindo segurança do sono;
- VI - tópicos e técnicas direcionadas para cadeirantes, obesos e gestantes.

§ 5º Os treinamentos e orientações deverão ministrados por profissionais capacitados em primeiros socorros e saúde infantil"; (AC)

§ 6º As orientações e treinamentos deverão ser atualizados, anualmente, de acordo com diretrizes técnicas e boas práticas reconhecidas nacional internacionalmente. (AC)

§ 7º Os treinamentos e orientações deverão ser ofertados de forma gratuita e universal, com garantia de acesso a todos os interessados". (AC)

Art. 2º A Rede Básica de Saúde e instituições conveniadas, em parceria com o Programa Nascer Bem e outras iniciativas de saúde, poderão desenvolver programas itinerantes em praças, empresas, centros comunitários, restaurantes, dentre outros locais, que necessitam de orientação e treinamento previsto no § 4º deste artigo.

Art. 3º A Rede Básica de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de agosto de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO